



ATO DE ARQUIVAMENTO

DOCUMENTO

Nº 0350068 /20 19
SUPRAM T^{AF}

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº. 14197/2006/001/2008 foi formalizado em 08/05/2008.

Considerando que houve tentativa de notificar o empreendimento em questão, mediante OF.SEMAD.SUPRAM nº. 1596/2018, de 17/04/2018, para promover o reenquadramento do feito nos termos da nova DN COPAM nº. 217/17;

Considerando que referido documento não pôde ser entregue por haver o responsável pelo empreendimento se mudado do local, ou estar em lugar incerto e não sabido;

Considerando que é dever da parte, nos termos dos art. 77, inciso I c/c art. 274, Parágrafo Único, ambos do CPC em vigência, manter seus endereços atualizados no bojo dos processos nos quais seja parte, tanto na esfera judicial ou administrativa;

Considerando-se o entendimento que se julga intimada a parte com o envio de correspondência, devidamente registrada, para o endereço declinado nos autos processuais;

Considerando que os prazos concedidos transcorreram sem que fosse promovida o reenquadramento solicitado;

Considerando que o prosseguimento do feito se apresenta inviável, haja visto o que dispõe o art. 38, inciso III da DN COPAM nº. 217/2017;

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237 de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 14197/2006/001/2008, relativo ao empreendimento **HEBER PARTICIPAÇÕES LTDA/PCH JACU**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 01.523.814/0001-73, localizado na Zona Rural no município de Prata/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia-MG, em 13 de junho de 2019.


KAMILA BORGES ALVES
SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente do
Triângulo Mineiro e Região